



Bruxelas, 20 de fevereiro de 2023
(OR. en)

5220/23

COHOM 8
COPS 11
CONUN 6
COASI 1
MAMA 7
COEST 11
COAFR 5
DEVGEN 5
CFSP/PESC 31

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	20 de fevereiro de 2023
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2023 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2023 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos, aprovadas pelo Conselho na sua 3932.^a reunião, realizada a 20 de fevereiro de 2023.

Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2023 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos

1. Assinala-se em 2023 o **75.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.
A UE reafirma o seu compromisso inequívoco de respeitar, proteger e garantir o exercício todos os direitos humanos e defender a sua universalidade. A UE fala a uma só voz enquanto acérrima defensora do sistema de direitos humanos das Nações Unidas, e continuará a apoiar, defender e promover ativamente todos os direitos humanos como prioridade da sua ação externa. A UE defende uma ONU forte e eficiente, capaz de dar resposta aos desafios do século XXI, apoia o relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas intitulado "A Nossa Agenda Comum" e apela ao financiamento adequado do sistema de direitos humanos das Nações Unidas. No espírito da Declaração de Viena e do Programa de Ação adotado há 30 anos, a UE reafirma que os direitos humanos são **universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados**, sejam eles civis, culturais, económicos, políticos ou sociais. A UE continua a apelar à ratificação e aplicação generalizadas do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e de outras convenções em matéria de direitos humanos.
2. A UE congratula-se com a nomeação de um novo **alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos**, apoia firmemente o seu mandato e exorta todos os Estados a respeitarem a sua independência e a cooperarem plenamente com o alto comissário e os seus serviços, assegurando o financiamento adequado. A UE sublinha a importância do trabalho realizado no terreno pelo Alto Comissariado para ajudar os Estados a reforçarem o seu quadro nacional em matéria de direitos humanos. A UE apela a todos os Estados para que colaborem plenamente com o sistema de direitos humanos, incluindo o Conselho dos Direitos Humanos e os procedimentos especiais e outros titulares de mandatos, tanto temáticos como específicos por país, os órgãos dos tratados e o Exame Periódico Universal.

3. A UE continuará **a cooperar com todas as regiões do mundo**, a empenhar-se de boa-fé para melhorar a situação dos direitos humanos, prevenir e pôr termo às violações e atropelos dos direitos humanos, e fazer com que os responsáveis prestem contas. A UE compromete-se a trabalhar com todos os membros das Nações Unidas para sublinhar que o respeito pelos direitos humanos é um elemento essencial das sociedades resilientes, inclusivas e democráticas. Ao fazê-lo, a UE pretende assegurar que as instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos sigam uma agenda temática abrangente e continuem a evocar as violações e atropelos mais sérios dos direitos humanos, onde quer que sejam cometidos e por quem quer que os cometa. Utilizará todos os instrumentos à sua disposição, incluindo o seu regime global de sanções em matéria de direitos humanos, para introduzir mudanças e melhorar a situação dos direitos humanos em todo o mundo.
4. A UE apelará reiteradamente a todos os Estados do mundo para que garantam o bom funcionamento das **instituições democráticas**, o respeito pelo Estado de direito e pelos princípios da boa governação, a independência do poder judicial e para que lutem contra a impunidade. A UE continuará empenhada em promover o acesso à justiça e ao recurso efetivo para as vítimas de violações e atropelos dos direitos humanos. A fim de assegurar a **prestação de contas**, a UE apelará à realização de investigações independentes sobre as violações do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário, incluindo as que possam constituir crimes internacionais, ou apoiará os apelos feitos por outros. A UE continuará a promover a universalidade do Estatuto de Roma por ocasião do seu 25.º aniversário e a prestar apoio político e financeiro ao Tribunal Penal Internacional (TPI). Continuará empenhada em levar à justiça os autores dos crimes internacionais mais graves, em conformidade com o direito internacional.

5. Este ano, tal como em anos anteriores, a UE fará ouvir a sua voz contra **as violações e os atropelos dos direitos humanos onde quer que ocorram, e considera que a Terceira Comissão da AGNU e o Conselho dos Direitos Humanos são as instâncias adequadas para tratar essas situações.** A UE dará o seu apoio a iniciativas pertinentes que deverão constar da agenda do Conselho dos Direitos Humanos ou da Terceira Comissão. A UE continuará a assumir um papel de liderança nas iniciativas relativas ao Afeganistão, à Bielorrússia, ao Burundi, à República Popular Democrática da Coreia, à Eritreia, a Mianmar/Birmânia e à Etiópia, e continuará a encorajar a Etiópia nos esforços que desenvolve em matéria de reconciliação, prestação de contas e justiça transicional. Acompanhará de perto as iniciativas relativas ao Camboja, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à Geórgia, incluindo a situação dos direitos humanos nas regiões separatistas georgianas da Abcásia e da Ossétia do Sul, ao Irão, à Líbia, ao Mali, à Nicarágua, aos Territórios Palestinos Ocupados, à Somália, ao Sudão do Sul, ao Sri Lanka, ao Sudão, à Síria, à Venezuela e outras iniciativas específicas por país, conforme adequado. A UE participará ativamente em diálogos interativos com os titulares de mandatos no quadro dos procedimentos especiais e em debates gerais a fim de chamar a atenção para situações críticas relativas aos direitos humanos, inclusive na Federação da Rússia e na China.

6. A UE continuará, em especial, a condenar com a maior veemência possível a guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a **Ucrânia** e a erguer a sua voz contra todas as violações do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário, incluindo a violência sexual e a violência de género, decorrentes da agressão militar russa. A UE saúda e incentiva a realização de novos esforços no sentido de assegurar a plena responsabilização pelos crimes de guerra e pelos outros crimes mais graves relacionados com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, inclusive no que toca às formas de garantir a responsabilização pelo crime de agressão. Destaca o seu apoio às investigações levadas a cabo pelo Procurador do Tribunal Penal Internacional e à renovação do mandato da Comissão de Inquérito sobre a Ucrânia efetuada pelo Conselho dos Direitos Humanos. A UE instará a Rússia a cumprir integralmente as obrigações que lhe incumbem por força do direito internacional, a pôr termo imediata e incondicionalmente à sua agressão e a respeitar plenamente a soberania, a independência e a integridade territorial da Ucrânia dentro das fronteiras que lhe são internacionalmente reconhecidas. A UE continuará também a apelar às autoridades bielorrussas para que parem de facilitar a guerra de agressão da Rússia. A UE continuará a acompanhar de perto a situação nos territórios da Ucrânia ilegalmente anexados pela Federação da Rússia, nomeadamente a República Autónoma da Crimeia e a cidade de Sebastopol, e apoiará iniciativas pertinentes a este respeito.

7. A crise dos direitos humanos no **Afeganistão** está a agravar-se, em especial no que diz respeito às mulheres, às raparigas, às pessoas pertencentes a minorias e grupos étnicos e religiosos, e às pessoas LGBTI, a quem são sistematicamente negados os seus direitos humanos. A UE condena a reintrodução de penas corporais e da pena capital, bem como a negação do direito à educação às mulheres e às raparigas afegãs, e a rigorosa limitação da sua participação na vida pública e social, incluindo a proibição de trabalharem com ONG. A UE apoiará o mandato do relator especial sobre a situação dos direitos humanos no Afeganistão e continuará a sublinhar é da responsabilidade dos talibãs assegurarem o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A UE continuará a manifestar o seu apoio a toda a população de **Mianmar/Birmânia**, incluindo os roinjás e outras minorias, e a apelar à cessação de todos os atos de violência cometidos pelo regime militar de Mianmar em todo o país, bem como à libertação incondicional e imediata de todas as pessoas detidas arbitrariamente, em especial em consequência do golpe militar de 2021, e ao restabelecimento do processo democrático com a participação de todas as partes interessadas. A este respeito, a UE reiterará a necessidade de serem prestadas contas por todas as violações dos direitos humanos no país e continuará a apoiar o trabalho do Mecanismo de Investigação Independente para Mianmar, apelando a todos os países para que cooperem com o Mecanismo. A UE instará as autoridades **iranianas** a defenderem os direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e das raparigas, a liberdade de opinião e de expressão, a liberdade de religião ou de convicção e o direito de reunião pacífica. Instará igualmente as autoridades a porem termo à repressão dos protestos, a libertarem todos os manifestantes não violentos e a assegurarem as garantias processuais a todos os detidos. A UE reiterará a sua oposição inequívoca à pena de morte, condenará as recentes penas de morte proferidas e executadas no contexto dos protestos em curso no Irão, e instará o Governo iraniano a não proceder a mais nenhuma execução e a cooperar plenamente com a missão de averiguação independente criada pelo Conselho dos Direitos Humanos. A UE continuará a acompanhar e a condenar a repressão interna sistemática contra a sociedade civil, os defensores dos direitos humanos, as vozes críticas, os meios de comunicação social independentes, bem como as pessoas pertencentes a grupos minoritários, incluindo as que pertencem a minorias nacionais, e outros grupos estigmatizados na **Federação da Rússia** e na **Bielorrússia**, e instará as suas autoridades a respeitarem os direitos humanos e as liberdades fundamentais. A UE apelará à Bielorrússia para que liberte, imediata e incondicionalmente, e reabilite todos os presos políticos. A UE instará a Bielorrússia a cooperar plenamente com os mecanismos internacionais e regionais de monitorização dos

direitos humanos. A UE exortará a Federação da Rússia a cooperar plenamente no quadro de todos os procedimentos especiais sobre a situação dos direitos humanos na Federação da Rússia. A UE reiterará as suas profundas preocupações com a situação dos direitos humanos na **China**, nomeadamente na Região Autónoma do Tibete, na Região Autónoma da Mongólia Interior, em Hong Kong e na Região Autónoma Uigure do Sinqião, fazendo referência às recomendações do relatório independente do alto comissário sobre a situação dos direitos humanos em Sinqião. A UE prestará especial atenção ao pleno gozo dos direitos humanos e ao exercício das liberdades fundamentais, nomeadamente de expressão, associação e reunião pacífica, à liberdade de religião ou de convicção, bem como à proteção dos direitos das mulheres e das raparigas, à preservação da identidade cultural e ao fim do recurso ao trabalho forçado. Além disso, continuará a acompanhar de perto os casos individuais de defensores dos direitos humanos que suscitem preocupação. A UE instará o Governo chinês e as autoridades de Hong Kong a restabelecerem o pleno respeito pelo Estado de direito e pelos direitos humanos. A UE apelará ao fim das violações do direito internacional humanitário e das violações e atropelos dos direitos humanos cometidos por todas as partes no conflito na **Síria**, em especial pelo regime e pelos seus aliados, e reiterará que uma solução política inclusiva baseada na Resolução 2254 do CSNU é a única via para uma paz sustentável. A UE acolhe favoravelmente o relatório do secretário-geral das Nações Unidas que recomenda a criação de um novo organismo internacional sobre as pessoas desaparecidas na Síria e analisará com bons olhos as propostas de apoio a esse mecanismo. Além disso, espera-se que a **Turquia**, enquanto país candidato à adesão à UE e membro de longa data do Conselho da Europa, cumpra os seus compromissos.

8. No contexto do 25.º aniversário da Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos, a UE redobrará esforços para apoiar os defensores dos direitos humanos e colaborará estreitamente nas instâncias das Nações Unidas com a **sociedade civil e os defensores dos direitos humanos** na sua definição mais lata, inclusive com organizações lideradas por mulheres e por jovens. A UE continuará a defender e a promover a participação plena e significativa da sociedade civil em todas as instâncias das Nações Unidas. A UE condenará veementemente qualquer forma de represálias contra defensores dos direitos humanos e organizações da sociedade civil que cooperem, procurem cooperar ou tenham cooperado com o sistema das Nações Unidas. A UE continuará a apoiar o trabalho da secretária-geral adjunta das Nações Unidas para os Direitos Humanos a este respeito. A UE será um dos principais intervenientes na promoção de um ambiente seguro e favorável para a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos, incluindo os que estão ativos no exílio, e continuará a condenar quaisquer ameaças ou ataques que lhes sejam dirigidos. Prestará especial atenção às ameaças emergentes contra os defensores dos direitos humanos, tais como a vigilância ilícita em linha, bem como a repressão transnacional. A UE prestará especial atenção aos riscos específicos com que deparam certas categorias de defensores dos direitos humanos, que são frequentemente sujeitos a discriminação, violência e assédio, tanto em linha como fora de linha, nomeadamente as defensoras dos direitos humanos, os defensores dos direitos humanos que se dedicam a questões ambientais, fundiárias e indígenas, os defensores dos direitos das pessoas LGBTI e os que defendem os direitos laborais. A UE também se oporá a medidas jurídicas e administrativas que reduzam o espaço cívico, tais como obstáculos ao registo de ONG, restrições de acesso aos recursos, regras de verificação onerosas e requisitos onerosos em matéria de comunicação. A UE trabalhará em estreita colaboração com o alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e no quadro dos procedimentos especiais para garantir que as vozes da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos se fazem ouvir.

9. A UE continuará a promover e a proteger o direito à **liberdade de opinião e de expressão**, tanto em linha como fora de linha, **bem como a liberdade dos meios de comunicação social** e a condenar o assédio, as ameaças e os ataques contra jornalistas, bloguistas e outros profissionais dos meios de comunicação social. Reforçará o apoio aos meios de comunicação social plurais e independentes, e recordará a responsabilidade que compete aos Estados de assegurarem que a sua legislação, políticas e ações nacionais relativas à informação estejam em sintonia com as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional em matéria de direitos humanos. A UE continuará a alertar para o reforço do controlo estatal sobre o espaço em linha, protegendo os processos democráticos e assegurando uma abordagem baseada nos direitos humanos e global da sociedade para combater proativamente a manipulação da informação e a desinformação por parte de agentes estrangeiros. A UE reforçará igualmente a sua ação para defender a **liberdade académica**. A UE continuará a proteger e a promover a **liberdade de reunião e de associação** e a condenar a intimidação, as ameaças e a violência de que são alvo manifestantes pacíficos.
10. A UE continuará empenhada na promoção e proteção do direito à **liberdade de religião ou de convicção** para todas as pessoas em todo o mundo. Condenará a discriminação, a intolerância, a violência e as perseguições praticadas contra ou por qualquer pessoa com base na sua religião ou convicção. Promoverá e defenderá o direito que a todos assiste de professarem ou não uma religião ou convicção, de a expressarem ou de mudarem de religião ou convicção, condenando simultaneamente a criminalização da apostasia e a utilização abusiva das leis relativas à blasfémia. A UE continuará a apoiar o diálogo interconfessional enquanto instrumento eficaz de promoção dos direitos humanos. A UE colaborará ativamente com o relator especial das Nações Unidas para a liberdade de religião ou de convicção e apoiará o seu mandato.

11. A UE continuará a condenar a utilização da **tortura** e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo. Denunciará as prisões e detenções arbitrárias e continuará a apoiar o acompanhamento independente das prisões e de outros locais de privação da liberdade, bem como a melhoria das condições de detenção e do tratamento das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com as obrigações e normas internacionais. A UE reiterará o seu apelo a uma ampla ratificação e à aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e do seu Protocolo Facultativo. No âmbito dos seus esforços para erradicar a tortura em todo o planeta, a UE continuará a promover a Aliança Mundial para o Comércio sem Tortura e ponderará novas medidas para proibir o comércio de mercadorias utilizadas para aplicar a pena de morte e infligir torturas. A UE continuará a opor-se veementemente à **pena de morte** em todas as circunstâncias e promoverá a mais ampla ratificação do Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP. A UE exortará todos os países que ainda aplicam a pena de morte a aboli-la, ou a manter ou introduzir uma moratória como primeiro passo para a abolição. Incentivará os Estados em que está em vigor uma moratória a abolirem a pena de morte na lei.
12. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que defendam o direito internacional em matéria de direitos humanos e para que concedam à ONU e aos mecanismos de monitorização dos direitos humanos acesso incondicional e sem restrições aos seus territórios. A UE continuará igualmente a apelar a todas as partes em conflitos armados para que defendam plenamente o **direito internacional humanitário**, e para que garantam o acesso pleno, seguro, imediato e livre a todo o seu território, a fim de fazer chegar a ajuda humanitária às populações necessitadas. A UE continuará a instar as partes em conflitos armados a tomarem todas as medidas necessárias para proteger a população civil e os bens de carácter civil. A UE continuará a apoiar a integração reforçada dos direitos humanos nos esforços de paz e segurança das Nações Unidas. A fim de continuar a proteger a população civil e a promover a ação humanitária baseada em princípios, a UE apoiará igualmente os parceiros na adoção e aplicação de quadros sólidos em matéria de respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional humanitário.

13. A UE reitera o seu forte empenho em respeitar, proteger e pôr em prática, bem como em promover todos os **direitos económicos, sociais e culturais**, incluindo o direito à educação, à alimentação, à água e a saneamento, à saúde, a habitação adequada e a trabalho digno, entre outros, e em apoiar iniciativas pertinentes a este respeito. A UE empenhar-se-á proativamente em matéria de direitos económicos, sociais e culturais em todas as suas iniciativas. Continuará a prestar especial atenção aos aspetos da crise de segurança alimentar relacionados com os direitos humanos. A UE continuará a promover o direito à **educação**, incluindo a educação em matéria de direitos humanos e a aprendizagem ao longo da vida, a intersecção com a **agenda digital**, a inclusão social e digital, a igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres, bem como a não discriminação. A UE continuará a promover os aspetos da proteção do património cultural.
14. A UE promoverá ativamente os direitos humanos universais e as liberdades fundamentais, o Estado de direito e os princípios democráticos no **espaço digital**. Promoverá uma abordagem das novas tecnologias digitais baseada nos direitos humanos, inclusive no que diz respeito à inteligência artificial (IA). A UE continuará a participar ativamente nas instâncias das Nações Unidas a fim de chamar a atenção para as oportunidades e o impacto das tecnologias digitais novas e emergentes nos direitos humanos. A UE continuará a trabalhar com o ACDH e outros parceiros na aplicação do Roteiro do secretário-geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital, inclusive com o gabinete do enviado para a Tecnologia, e na elaboração do Pacto Digital Global. A UE defenderá uma Internet aberta, livre, interoperável, fiável e segura, e continuará a chamar a atenção para as repercussões das restrições de acesso à Internet, da censura em linha e da vigilância ilícita em linha. A UE continuará a apelar à proteção do espaço cívico em linha, a fim de reforçar a proteção de dados e combater a desinformação e a cibercriminalidade.

15. A UE continuará a apoiar medidas destinadas a fazer face ao impacto das **alterações climáticas**, da **perda de biodiversidade** e da **degradação ambiental** no gozo pleno de todos os direitos humanos. Neste contexto, a UE promoverá o importante papel dos defensores dos direitos humanos no domínio ambiental e dos povos indígenas. A UE participará ativamente em debates que promovam o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável e promoverá a inclusão e a não discriminação. A UE empenhar-se-á ativamente nas resoluções das Nações Unidas sobre a correlação entre os direitos humanos e o clima e o ambiente, à luz também dos resultados da COP27. Relativamente às questões ambientais, a UE sublinha a importância de garantir o acesso à informação, a participação do público na tomada de decisões e o acesso à justiça.
16. A UE reiterará a sua posição segundo a qual o pleno exercício de todos os direitos humanos para todos é uma condição prévia para alcançar um desenvolvimento inclusivo e sustentável. Neste espírito, a UE continuará a contribuir para a execução da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, aplicando uma abordagem da cooperação para o desenvolvimento baseada nos direitos humanos. Esta abordagem, em consonância com a posição comum da UE sobre esta matéria, contribui para o **direito ao desenvolvimento**, que radica na natureza universal, indivisível, interligada, interdependente e de reforço mútuo de todos os direitos humanos, com as pessoas como intervenientes centrais, força motriz e beneficiárias do processo de desenvolvimento. Quanto ao processo de elaboração de um instrumento juridicamente vinculativo sobre o direito ao desenvolvimento, a UE empenhar-se-á de forma construtiva, sem antecipar a sua posição final, para tornar o projeto revisto de convenção sobre o direito ao desenvolvimento plenamente conforme com as normas internacionais em matéria de direitos humanos.

17. A UE promoverá fortemente e intensificará os esforços a nível internacional em prol da **igualdade de género**, da promoção e do pleno gozo de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e da sua autonomização, em consonância com os compromissos internacionais que assumiu, nomeadamente através da integração da igualdade de género nos contextos nacionais e temáticos. A UE continuará a promover a integração da perspetiva de género nas iniciativas de paz e segurança, inclusive através da aplicação da Resolução 1325 do CSNU sobre as mulheres, a paz e a segurança e de resoluções subsequentes. Não deixará de aproveitar, em todas as instâncias competentes, qualquer ocasião que se apresente para reafirmar e honrar estes compromissos, inclusive na Comissão da Condição da Mulher e na Comissão de População e Desenvolvimento, e salienta a necessidade de uma abordagem ambiciosa e transformadora para combater as causas profundas e os fatores de risco da desigualdade de género, da discriminação e da violência contra mulheres e raparigas. A UE continuará a colocar no centro dos seus esforços a prevenção e a eliminação de todas as formas de **violência sexual e baseada no género**, tanto em linha como fora de linha, incluindo a violência doméstica e nas relações íntimas, o casamento infantil, precoce e forçado, a mutilação genital feminina e outras práticas nocivas para as mulheres e as raparigas, e promoverá os esforços de toda a sociedade para envolver os homens e rapazes como aliados e beneficiários da igualdade de género a porem termo à violência sexual e baseada no género, eliminando todas as desigualdades de género, lutando contra as leis e normas sociais discriminatórias e combatendo os estereótipos de género. O Conselho recorda o seu compromisso de apoiar a participação equitativa, plena, efetiva e significativa das mulheres e dos jovens, em toda a sua diversidade, inclusive em todas as esferas da vida pública e política, em conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024.

18. A UE continua empenhada na promoção, na proteção e no exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos (**SDSR**), neste contexto. Como tal, reafirma o seu empenho na promoção, na proteção e no exercício do direito que a cada qual assiste de ter pleno controlo sobre a sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva e de decidir livre e responsavelmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação ou violência. A UE salienta ainda a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação abrangente sobre sexualidade, bem como a serviços de saúde.
19. A UE continuará a opor-se com firmeza e a intensificar as ações de combate a todas as formas de **discriminação**, prestando especial atenção a formas múltiplas e cruzadas de discriminação, designadamente com base no sexo, raça, origem étnica ou social, religião ou convicção, opinião política ou outra, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género. A UE reitera o seu empenho na igualdade e na não discriminação, bem como no direito de todas as pessoas a gozarem integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais, e na participação, entre outros, de jovens, raparigas e mulheres, pessoas com deficiência e pessoas LGBTI, bem como na proteção das pessoas desfavorecidas, vulneráveis e marginalizadas, incluindo as crianças. Colaborará de forma sistemática e construtiva no âmbito dos mandatos das Nações Unidas que se dedicam ao combate à violência e a todas as formas de discriminação e continuará a dar um firme apoio ao trabalho da ONU nesta área.

20. A UE continuará a promover vigorosamente os **direitos da criança**. Este compromisso continuará a ser um componente essencial dos seus esforços para prevenir todas as formas de violência contra as crianças, bem como para promover o acesso universal à educação, com especial atenção para o acesso das raparigas à educação. A UE continuará a prestar especial atenção às pessoas que se encontram em situações de conflito e pós-conflito e em situações desfavorecidas, vulneráveis e de marginalização, incluindo as crianças indígenas e as crianças pertencentes a minorias, onde se incluem as minorias nacionais e étnicas, bem como as crianças com deficiência. A UE apoiará plenamente os mandatos dos representantes especiais do secretário-geral para as crianças e conflitos armados e para a violência contra as crianças e cooperará ativamente com eles. Para garantir que as crianças possam ter uma experiência positiva e segura em linha e estejam protegidas de perigos, é essencial combater eficazmente a violência contra as crianças em linha, todas as formas de exploração e abuso, o ciberassédio e a exposição a conteúdos nocivos. A UE convidará todos os parceiros que ainda não o tenham feito a ratificarem a Convenção sobre os Direitos da Criança, e incentivará e apoiará a ratificação e aplicação dos seus protocolos facultativos.
21. A UE intensificará a ação para assegurar o **pleno gozo de todos os direitos humanos por parte das pessoas idosas**, reforçar os cuidados continuados, responder à questão da sua qualidade, acessibilidade e da comportabilidade dos seus preços, e apoiar os esforços para combater a discriminação em razão da idade e o idadismo, a fim de garantir uma vida digna e o bem-estar das pessoas idosas, a equidade social e a solidariedade intergeracional. A este respeito, a UE colaborará ativamente com o grupo de trabalho aberto da ONU sobre o envelhecimento.

22. É fundamental defender os direitos das pessoas pertencentes a minorias. A UE continuará a apelar a que todos os Estados respeitem, protejam e garantam o exercício dos direitos humanos das pessoas pertencentes a **minorias** constantes da Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas. A UE promoverá o direito dessas pessoas a participarem efetivamente na vida cultural, religiosa, social, económica e pública. Opor-se-á a todas as formas de incitamento à violência ou ao ódio, bem como ao discurso de ódio, em linha e fora de linha, preservando simultaneamente a plena articulação do direito à liberdade de opinião e de expressão. A UE continuará ainda a abordar os problemas das pessoas pertencentes a minorias quando os seus representantes não têm acesso ou têm acesso limitado para exprimirem as suas opiniões, inclusive no Conselho dos Direitos Humanos e noutras instâncias pertinentes.
23. A UE continuará a promover os direitos dos **povos indígenas** consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e no direito internacional em matéria de direitos humanos e, nesse sentido, participará ativamente em todos os fóruns pertinentes onde os direitos dos povos indígenas sejam debatidos. Continuará a envolver-se ativamente em todos os esforços para intensificar a participação plena, efetiva e significativa de representantes e instituições dos povos indígenas nos órgãos competentes das Nações Unidas, inclusive no Conselho dos Direitos Humanos, quando se trate de questões que os afetem. A UE salientará a importância de proteger os defensores dos direitos humanos dos povos indígenas e de garantir que possam promover os direitos humanos sem receio de represálias. A UE promoverá a participação plena, efetiva e significativa e a liderança das mulheres indígenas. A UE sublinhará a importância de proporcionar às crianças indígenas o acesso à educação na sua própria língua e cultura.

24. A UE continuará a desenvolver esforços para participar de forma construtiva em todas as iniciativas relacionadas com a luta mundial contra o **racismo**, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada, tendo simultaneamente presente a sua posição de longa data sobre a necessidade de assegurar a ratificação universal e a aplicação plena e efetiva da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, bem como a necessidade de pôr em prática a Declaração e o Programa de Ação de Durban e de racionalizar e simplificar os seus mecanismos de acompanhamento, sempre que necessário.
25. A UE intensificará a ação para defender o direito e princípios internacionais em matéria de direitos humanos, bem como o direito internacional humanitário e o direito em matéria de refugiados, em relação aos **refugiados, pessoas deslocadas internamente e migrantes**, prestando especial atenção às crianças, às pessoas idosas, às mulheres e a outras pessoas em situações vulneráveis. A UE continuará a proporcionar oportunidades de vias legais para a migração no pleno respeito das competências nacionais, e a apelar a todos os Estados para que previnam o tráfico e a introdução clandestina de seres humanos, protejam as vítimas, mantendo uma abordagem responsiva às questões de género e sensível à situação da criança, e garantam a instauração efetiva de processos judiciais contra os autores desse tipo de crime. A UE continuará a condenar veementemente a instrumentalização, patrocinada pelo Estado, de refugiados e migrantes para fins políticos por parte de países terceiros, e a empenhar-se na luta contra essas atividades, sempre no pleno respeito dos direitos humanos e do direito internacional.

26. O **terrorismo**, o extremismo violento e a criminalidade organizada constituem uma ameaça grave à paz e à segurança. A UE apela a que todos os Estados garantam que a resposta a crimes terroristas e à criminalidade organizada respeite plenamente o direito internacional, em particular o direito internacional em matéria de direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito internacional em matéria de refugiados. A luta contra o terrorismo inclui a investigação e repressão adequadas dos casos de terrorismo, no pleno respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito, colocando as vítimas no centro e garantindo a defesa e a promoção dos seus direitos. A UE apoiará a promoção contínua da participação ativa e significativa das mulheres nos esforços de prevenção e luta contra o terrorismo.
27. A UE continuará a cooperar com o ACDH e o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre **Empresas e Direitos Humanos** para promover a aplicação a nível mundial dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Continuará a apoiar a adoção de planos de ação nacionais e a desenvolver um quadro abrangente da UE para a aplicação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, tendo por referência o roteiro das Nações Unidas a seguir nesta área ao longo da próxima década. A UE reforçará a sua participação nas instâncias das Nações Unidas e participará ativamente nos debates das Nações Unidas sobre um instrumento juridicamente vinculativo em matéria de empresas e direitos humanos, e está disposta a trabalhar com a presidência do Grupo de Trabalho Intergovernamental Aberto (OEIGWG) e os Amigos da Presidência, bem como com outros parceiros, a fim de explorar formas tendo em vista um instrumento consensual que possa reforçar efetivamente a proteção das vítimas e criar condições de concorrência equitativas a nível mundial.
-